



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10768.028056/99-88
Recurso nº. : 126.336
Matéria : IRPJ – Ex.: 1996
Recorrente : JATA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Recorrida : DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 19 de junho de 2001
Acórdão nº. : 108-06.552

IRPJ - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO OFERTADO FORA DO PRAZO: A intempestividade na apresentação do recurso suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciado seu recurso voluntário, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão do julgador de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por JATA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LOSSÓ FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 JUN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA .

Processo nº. : 10768.028056/99-88
Acórdão nº. : 108-06.552

Recurso nº : 126.336
Recorrente : JATA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

RELATÓRIO

Contra a empresa Jata Administração e Participações S/A., foi lavrado o auto de infração do IRPJ, fls. 01/04, por ter a fiscalização detectado a seguinte irregularidade descrita às fls. 02 do auto de infração: Lucro inflacionário acumulado adicionado a menor na demonstração do lucro real, conforme demonstrativos anexos.

Inconformada, apresentou impugnação, fls. 14/15, onde contesta integralmente a exigência fiscal.

Em 12/02/2000 foi prolatada a Decisão 190/2000 da DRJ no Rio de Janeiro, fls. 24/27, onde a autoridade julgadora manteve a exigência, traduzindo seu entendimento por meio da seguinte ementa:

*“Lucro Inflacionário Acumulado Realizado a Menor na Demonstração do Lucro Real.
Verificada a existência de lucro inflacionário acumulado realizado a menor, procede o lançamento.
Lançamento Procedente”*

Cientificada em 28/02/2001, AR de fls. 28-verso e irresignada com a Decisão de Primeira Instância, apresentou recurso voluntário, fls. 29/36, protocolizado em 04/04/2001.

É o Relatório.



Processo nº. : 10768.028056/99-88
Acórdão nº. : 108-06.552

VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte cientificada da Decisão de Primeira Instância em 28 de fevereiro de 2001, AR de fls. 28 - verso, deixou de apresentar o competente recurso voluntário dentro do prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, vindo a empresa a fazê-lo apenas no dia 04 de abril de 2001, conforme protocolo de fls. 29 e termo de fls. 74.

Assim sendo, tendo transcorrido mais de 30 (trinta) dias a partir da ciência da pessoa jurídica quanto à decisão de primeira instância, com afronta ao artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, voto no sentido de NÃO SE CONHECER do recurso voluntário, por preempto.

Sala das Sessões (DF) , em 19 de junho de 2001.


NELSON LOSSO FILHO
RELATOR



Processo nº. : 10768.028056/99-88
Acórdão nº. : 108-06.552

INTIMAÇÃO

Intime-se o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98).

Brasília - DF, em



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente

Ciente em

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
Procurador da Fazenda Nacional